

ANEXO I

Critérios gerais a considerar na selecção e seriação dos candidatos

1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima 10 pontos)
 1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 4 pontos):

- < 12 valores — 1 ponto;
- 13 valores — 2 pontos;
- 14 valores — 3 pontos;
- > 15 valores — 4 pontos.

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

1.2 — Formação Profissional (pontuação máxima 6 pontos):
 Cursos de Formação Pós-Básica (ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior) — 3 pontos por cada curso
 2 — Actividades de educação permanente, realizados nos últimos 2 anos, devidamente certificados (pontuação máxima 10 pontos):
 2.1 — Actividades de Educação Permanente (pontuação máxima 5 pontos):

Acções ou cursos de educação permanente — 0,2 pontos por cada 6 horas

Nota. — O candidato deverá proceder à selecção de acções de formação com duração superior a seis horas.

2.2 — Publicações (pontuação máxima 2 pontos):

Publicações — 0,5 pontos por cada publicação

2.3 — Apresentação de Posters e ou Comunicações Livres (pontuação máxima 1 ponto):

Apresentação de Posters e ou Comunicações Livres — 0,5 pontos por cada

2.4 — Apresentação de Conferências (pontuação máxima 2 pontos):

Apresentação de Conferências — 0,5 pontos por cada

Nota. — Consideram-se apenas as actividades de educação permanente frequentadas após a conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

3 — Tempo de serviço como enfermeiro (pontuação máxima 10 pontos):

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional;

Período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

São atribuídos 0,5 pontos por ano.

Critérios gerais de desempate

1 — Possuir diploma do curso de Licenciatura pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte ou Instituto Politécnico de Saúde do Norte;

2 — Profissionais que colaborem ou tenham colaborado com o Instituto Politécnico de Saúde do Norte;

3 — Maior tempo de serviço na categoria (anos/meses/dias).

204639627

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 7095/2011**

Ao abrigo da alínea s) do Artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento da Comissão de Ética do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e que agora se publica.

15 de Abril de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Comissão de Ética do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética, adiante designada por CE, do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — A CE do ISCTE-IUL é um órgão consultivo do Reitor sobre questões éticas no âmbito da actividade do ISCTE-IUL nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da instituição.

2 — No exercício das suas funções e atribuições, a CE actua com total independência relativamente aos órgãos de governo do ISCTE-IUL.

Artigo 3.º**Missão**

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos no ISCTE-IUL, apresentando ao Reitor propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciando-se, a solicitação do Reitor, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da instituição.

Artigo 4.º**Sigilo e confidencialidade**

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 5.º**Composição e mandato**

1 — A CE é constituída por três membros, nomeados pelo reitor, designadamente um presidente e dois vogais os quais poderão ser internos ou externos ao ISCTE-IUL.

2 — A CE elege, de entre os seus membros, um Vice-presidente o qual coadjuva o Presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

3 — A CE sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objecto de pareceres, pode solicitar a colaboração, a título eventual, de técnicos ou peritos, estando os mesmos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior.

4 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE deverá apresentar proposta fundamentada ao Conselho de Gestão do ISCTE-IUL a solicitar a respectiva autorização de despesa.

5 — O mandato dos membros tem a duração de três anos, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo ou em qualquer número de mandatos não sucessivos.

6 — Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao Reitor, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.

7 — Aos membros da CE não é devida, pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte.

Artigo 6.º**Atribuições**

1 — São atribuições gerais da CE:

i) Propor ao Reitor políticas para o ISCTE-IUL sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;

ii) Dar parecer ao Reitor sobre problemas éticos suscitados na actividade do ISCTE-IUL nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade.

2 — São atribuições específicas da CE, na área científica, elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética da investigação relativas:

i) Ao envolvimento de seres humanos em projectos de investigação, de forma directa como objectos de pesquisa ou de forma indirecta mas também susceptível de os afectar;

- ii) Ao respeito pelo consentimento informado;
- iii) À protecção da privacidade e dos dados pessoais;
- iv) A protecção de pessoas especialmente vulneráveis;
- v) À utilização de animais em projectos de investigação.

3 — Compete à CE pronunciar-se, em articulação com o Conselho Pedagógico, sobre questões de ética relativas ao ensino, nomeadamente nas áreas dos direitos de autor e do plágio.

4 — São ainda atribuições específicas da CE elaborar recomendações e dar pareceres sobre a aplicação nas actividades do ISCTE-IUL dos códigos deontológicos das profissões e das declarações e directrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

5 — A CE elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua actividade, a enviar para o Reitor.

Artigo 7.º

Impedimentos

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respectivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direcção do seu Presidente, ou do seu Vice-presidente, no caso de ausência ou impedimentos daquele.

2 — A CE reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

3 — A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser entregues para preparação de parecer, proposta ou recomendação a um ou mais membros.

5 — Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.

6 — A CE só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número dos seus membros, com direito a voto.

7 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

8 — No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será suspensa até à próxima reunião marcada para o efeito.

9 — Se, se verificar empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

10 — São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa.

11 — Das reuniões serão elaboradas actas, nos termos legais, por um elemento da CE a designar ou por um secretário indicado para o efeito.

12 — A acta é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Reitor.

Artigo 9.º

Exercício de funções

O tempo despendido pelos membros da CE, trabalhadores do ISCTE-IUL no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado no horário normal de trabalho e considerado, para todo o efeito, prioritário.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente da CE:

- a) Representar a CE;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e) Solicitar parecer a técnicos ou peritos se tal for deliberado pela CE;
- f) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico e ou serviços do ISCTE-IUL;
- g) Designar o secretário que assegura o apoio administrativo.

2 — O elemento previsto na alínea g) do número anterior tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as actas das reuniões;
- c) Assegurar o expediente administrativo da CE.

Artigo 11.º

Da solicitação de pareceres e recomendações

1 — A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efectuada através do secretariado do Gabinete de Apoio à Reitoria.

2 — Os pareceres e recomendações elaborados pela CE assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

3 — O prazo mínimo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE.

4 — Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar ao investigador ou ao promotor de estudo, elementos e documentos complementares.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Naquilo em que o Regulamento for omisso, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Reitor.

204640769

Despacho n.º 7096/2011

Nos termos do disposto nos artigos 77.º e 77-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do artigo 30.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril) e após ter sido promovida a discussão pública do presente Regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3 do RJIES, aprovo o Regulamento de Licença Sabática e Dispensa Especial de Serviço, o qual vai ser publicado.

15 de Abril de 2011. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento de Licença Sabática e Dispensa Especial de Serviço

CAPÍTULO I

Licença sabática e dispensa especial de serviço

Artigo 1.º

Licença sabática

1 — No termo de cada sexénio de efectivo serviço no ISCTE-IUL, o pessoal docente de carreira pode beneficiar de períodos de licença sabática, totais ou parciais, a fim de realizar trabalhos incompatíveis com a manutenção do serviço corrente e que visem preferencialmente publicações científicas ou de natureza pedagógica relevantes.

2 — Podem ainda ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por período de seis meses após cada triénio de efectivo serviço.

3 — O docente nessas condições submete o pedido ao Conselho Científico em que explicita os objectivos e o plano de trabalhos a realizar no período em causa, bem como os resultados esperados.

4 — A licença sabática apenas é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho Científico, desde que cumulativamente reúna os seguintes requisitos:

- a) Seja enquadrável no Plano de Actividades do ISCTE-IUL;
- b) Esteja prevista no orçamento do ISCTE-IUL;
- c) Esteja articulada com o plano trienal de actividades do Departamento;
- d) Contribua directamente para os objectivos da instituição;
- e) Não se verifique prejuízo para o serviço docente;
- f) Seja consistente com o equilíbrio e equidade interdepartamental ao nível da instituição.

5 — Os beneficiários das licenças sabáticas previstas neste artigo estão obrigados a apresentar, relatório das actividades realizadas e o resultado